

Resolução CBH Macaé Ostras nº 190/2024, de 23 de agosto de 2024.

Revoga a resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 35/2013 que cria o Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais (GT PSA) e altera as principais diretrizes do GT no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras).

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente resolução conforme aprovação pelo seu plenário em reunião em 23 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências;

- A Lei Federal nº 12.651, de 25 de março de 2012 – Código Florestal, que estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito e dá outras providências;

- A Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais e dá outras providências;

- O Art. 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI do Rio de Janeiro;

- O Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que regulamenta o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO), e estabelece o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser coordenado como um subprograma denominado Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA), de acordo com a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, art. 5º inciso II, que institui o PROHIDRO como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual dos Recursos Hídricos;

- O Contrato de Gestão nº 62/2022 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras;

- A Resolução INEA nº 215, de 05 de abril de 2021, que estabelece procedimentos para implantação do mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais pelas Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010;
- A Resolução CBH Macaé nº 29, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Boas Práticas em Microbacias Hidrográficas;
- A Resolução CBH Macaé nº 30, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais;
- A Resolução CBH Macaé nº 160, de 07 de dezembro de 2022, que revoga a Resolução CBH Macaé nº 122, de 16 de outubro de 2020, e aprova a nova regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro;
- A publicação da Resolução CBH Macaé nº 182, de 21 de junho de 2024, que revoga a Resolução CBH Macaé nº 002 de 04 de março de 2008, e altera as denominações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho existentes, bem como suas principais diretrizes no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras);
- A publicação do Regimento Interno, aprovado pela Plenária na reunião do dia 24/05/2024;
- A necessidade de fomentar o equilíbrio ecológico das bacias hidrográficas, por meio de boas práticas de uso e ocupação do solo, sobretudo nas áreas relevantes para a conservação dos recursos hídricos;
- A importância dos serviços ambientais decorrentes da conservação dos recursos hídricos, e desta forma, a criação de um mecanismo de compensação pelo princípio protetor-recebedor;
- A necessidade de fomentar políticas de inclusão da população rural na gestão compartilhada dos recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 35/2013 que cria o Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais que passa a denominar-se Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais e Boas Práticas (GT PSA) e alterar as principais diretrizes do GT no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras).

§1º A vinculação do Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais e Boas Práticas (**GT-PSA**) passa para o âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão

(CTIG).

§2º O Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais terá como competências:

- I. Fazer estudos de casos, diagnósticos e debater acerca dos modelos e Programas de PSA e Boas Práticas;
- II. Refletir continuamente sobre a implementação Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- III. Acompanhar a implementação do Programa de PSA e Boas Práticas;
- IV. Propor atualização continuada na regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas, a ser encaminhada à CTIL para apreciação e posteriormente à Plenária para apreciação e aprovação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Ostras, 23 de agosto de 2024.

MARIA INÊS PAES FERREIRA

Diretora Presidente